

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: ROSINEI NEVES DA SILVA - PV

Assunto: Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018. "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do Pantanal, e na região da faixa de fronteiras com o país vizinho Bolívia, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2569/2018.

DATA DA ENTRADA: 04/06/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

04/06/18
Assinado por: *[assinatura]*

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

13.06.2018
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04 / 06 / 2018Horas 09:16 Sobnº 2569Ass. De S. M.

Protocolo Interno

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

	APROVADO		☒ Projetos De Lei	Nº <u>24</u>
	Presidente da Câmara		Projeto De Decreto Legislativo	
REJEITADO	Presidente da Câmara		Projeto De Resolução	
			Requerimento	
			Indicação	
			Moção	
			Emenda	

Autor: Ver. Rosinei Neves

Partido Verde

PROJETO DE LEI N. 24 DE 04 DE MAIO DE 2018

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do Pantanal, e na região da faixa de fronteira com o país vizinho Bolívia, e dá outras providências."

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, vem apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, com a finalidade de atender a população que reside na região do Pantanal, bem como em propriedades localizadas na faixa de fronteira com o país vizinho Bolívia, nos limites territoriais do Município de Cáceres, com os seguintes objetivos:

- I - diminuir a carência de médicos nas regiões indicadas no *caput*, a fim de reduzir as desigualdades de atendimento na área da saúde;
- II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde nessas regiões;
- III - fortalecer a política de prevenção nas comunidades a serem atendidas por esta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – dar prioridade no atendimento da população que reside nas regiões indicadas no artigo 1º, principalmente as gestantes, as crianças e adolescentes, os idosos, e as pessoas com deficiência;

II – viabilizar a criação e estruturação de unidades de saúde para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos pelos profissionais da saúde, incluindo, os requisitos mínimos de ações e programas relacionadas atenção básica de saúde.

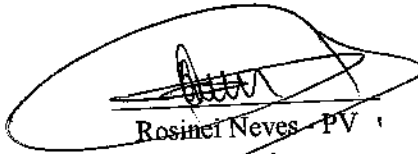
13 08 2018

Art. 3º. Ato do Poder Executivo Municipal discriminará as atividades, as áreas de interesse e os demais critérios a serem aplicados pelos órgãos governamentais executores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.


Rosinei Neves - PV
Vereador


Valdeníria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, prevê em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, e ainda o artigo 24, inciso XII, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Em várias visitas deste Vereador na região de fronteira e na região do pantanal que fazem parte de nosso município de Cáceres, assisti a várias pessoas pedindo por atendimento médico, sendo que nesses locais há várias pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência, os quais necessitam de um atendimento mais atencioso por parte da Administração Municipal.

Assim, esse projeto visa diminuir as distâncias entre essas comunidades e o Poder Público Municipal, responsável pela prestação dos serviços de saúde, bem como dar concretude a esse atendimento, suprimindo uma necessidade básica do cidadão, que é ter um atendimento digno por parte da Administração Pública.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.


Rosinei Neves - PV
Vereador


Valdeníria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 210/2018

Referência: Processo nº 2.569/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018

Autor (a): Ver. Rosinei Neves da Silva – PV e Vera. Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Assinado por: Ver. Rosinei Neves da Silva – PV e Vera. Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018, institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do Pantanal, e na região da faixa de fronteiras com o país vizinho Bolívia e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rosinei Neves da Silva – PV e Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB, que institui no âmbito da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do Pantanal, e na região da faixa de fronteiras com o país vizinho Bolívia e dá outras providências.

O presente projeto de lei possui 5 artigos, e, nele foram inseridas os requisitos mínimos para a implementação do programa, dentre eles destaca-se a diminuição da carência de médicos nas regiões localizadas na região da fronteira com o país vizinho Bolívia, fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde nessas regiões e ainda fortalecer a política de prevenção nas comunidades a serem atendidas por esta lei (artigo 1º).

Nesse contexto, verifica-se que o presente projeto de lei visa dar efetividade ao direito a saúde, previsto no artigo 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Ademais, a matéria não se insere no rol de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018.

III- DECISÃO DA COMISSÃO:

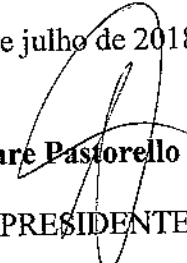
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por maioria de votos, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018.



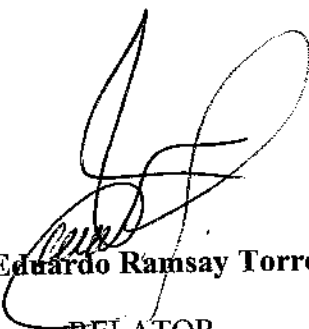
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

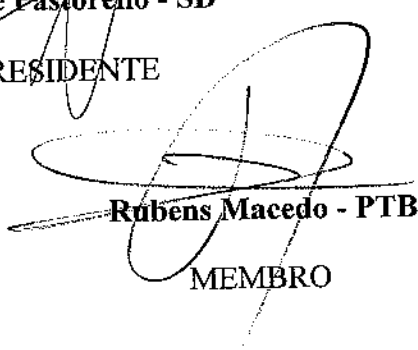
Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.


Cézar Pastorello - SD

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 229/2018

Referência: Processo nº 2.569/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018

Autor: Ver. Rosinei Neves da Silva – PV

Assinado por: Ver. Rosinei Neves da Silva - PV

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do pantanal, e na região da faixa de fronteira com o país vizinho Bolívia, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Rosinei Neves, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Atendimento Médico na Fronteira, para a população que reside na região do pantanal, e na região da faixa de fronteira com o país vizinho Bolívia, e dá outras providências.

O presente projeto de lei vem, primeiramente, fomentar o tratamento de saúde da população cacerense, a valorização do direito à saúde se deve ao fato desse ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade, assim o presente projeto de lei, garante maior qualidade de vida a população que vive na região de fronteira.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante de aprofundada análise, não se verifica qualquer ilegalidade no presente Projeto de Lei nos fundamentos acima citados, razão pela qual, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

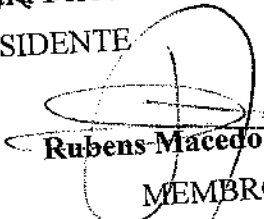
A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 04 de junho de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018.


Valdeníria Dutra Ferreira - PSDB
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB
RELATOR


Rubens Macedo - PTB
MEMBRO